



Prefeitura Municipal de São Vicente

1. Ao Expediente da Mesa. Autue-se.
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade 3. À Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 5 / 10 / 2017.

em 29 de setembro de 2017

Mensagem nº 79/17
Proc. nº 46514/17

Senhor Presidente

MENSAGEM N.º 79/17
DOCUMENTO N.º 3738/17

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por
EM 29/09/17 a 1620h

Antonio C. B. de Almeida
Chefe de Gabinete

Encaminhamos para exame e apreciação dos Srs. Vereadores o Projeto de Lei anexo, dispondo sobre o Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2018.

O Projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Vicente, relativas ao exercício financeiro de 2018, constituindo-se de:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - o Orçamento de Investimentos das empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou pagamento de serviços públicos prestados;

III – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, a Assistência Social.

O Orçamento Geral é de R\$ 1.063.349.000,00 (um bilhão, sessenta e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais), sendo R\$ 915.000.000,00 (novecentos e quinze milhões de reais) da Administração Direta e R\$ 148.349.000,00 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais) da Administração Indireta.

Para a elaboração da peça orçamentária foram obedecidos aos preceitos da Lei Municipal nº 3632-A, de 09 de agosto de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício fiscal de 2018, com ênfase para a cooperação entre os Poderes Públicos Federal e Estadual e a iniciativa privada, em vários segmentos.

Reserva a peça orçamentária os significativos recursos destinados à Função Educação, que totalizam R\$ 320.061.000,00 (trezentos e vinte milhões, sessenta e um mil reais), comprovando a atenção especial que dedicamos a essa área.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 79/17

fl.02

Obedece a proposta orçamentária planejamento sistemático e visa à avaliação de resultados, com foco na economicidade, na eficiência, na eficácia das ações governamentais e na transparência dos atos governamentais, conforme o previsto na Lei Complementar Federal nº 101/00 - LRF.

A peça orçamentária contempla os aspectos relevantes e necessários ao pleno desenvolvimento da cidade, atendendo às prescrições legais vigentes, com destaque à compatibilidade da programação orçamentária com às metas fiscais da LDO, especialmente quanto à amortização da dívida pública e à fixação da reserva de contingência.

Merecem destaque como pontos de relevo as Emendas Constitucionais nºs 14 e 29, que disciplinam a receita e a despesa do governo municipal no tocante à educação e à saúde pública.

Atende o processo de elaboração da proposta orçamentária anual do Município às exigências da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município.

A origem da receita pública será a meta estabelecida no Anexo IV da LDO, nos Convênios a serem firmados e naqueles que estão em fase de andamento com os diversos órgãos da União e do Estado, bem como nos repasses oriundos do FUNDEB. Esses recursos continuarão a aportar no Município no exercício de 2018, assegurando a continuidade dos projetos e obras em andamento.

A estimativa da receita foi realizada com base em um estudo técnico que teve como parâmetro o comportamento da arrecadação municipal nos últimos anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constante no Anexo Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

Comporta a despesa dos investimentos áreas prioritárias como educação, esporte, cultura, meio ambiente, transporte, segurança, urbanismo, saúde, ações especiais voltadas às crianças e apoio às atividades voltadas aos jovens, adultos e à terceira idade.

Observou a fixação da despesa a classificação institucional, funcional e por natureza. A proposta orçamentária aqui apresentada, contém: Mensagem de encaminhamento, Projeto de Lei e Anexos, e representa uma visão clara e real de todos os gastos que o Poder Público Municipal necessita realizar com a manutenção de sua estrutura administrativa, com os serviços públicos de interesse local, tais como educação, saúde e assistência social e com demais investimentos em obras públicas.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 79/17

fl.03

Priorizaremos no próximo ano o processo de enxugamento da máquina administrativa, com a limitação de despesas, restrita às essenciais e inadiáveis e o estímulo ao incremento de receita. Pretendemos reduzir ainda mais as despesas e elevar a receita com a adoção de medidas, no âmbito do Poder Executivo, e de efeito externo, com o aperfeiçoamento dos instrumentos já existentes, missão para qual contamos com a colaboração dessa Casa Legislativa.

Trabalharemos para o aperfeiçoamento da máquina administrativa da Prefeitura Municipal, com a otimização de recursos materiais e humanos, promovendo racionalização na utilização de bens imóveis e móveis, já existentes ou passíveis de serem colocados à nossa disposição.

Aparecem como realidade para uma substancial economia imediata, os instrumentos das modalidades de licitação, denominadas pregões eletrônico e presencial, além do registro de preços, lastreados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e que conta com o apoio irrestrito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A economia resultante dessas medidas revertem, em benefícios para a própria Administração, aperfeiçoando os serviços e atendimentos prestados à população.

A proposta orçamentária anexa contempla elementos e recursos que visam à valorização da vocação turística do Município, aproveitando o potencial de São Vicente.

O Projeto de Lei anexo concentrar-se no exercício de 2018, e serve de base para projetos e atividades que serão desenvolvidas por esta Administração, criando condições favoráveis às ações voltadas à melhora da qualidade de vida da população.

Prioritário o atendimento às necessidades específicas das diferentes faixas etárias da população, desde as crianças em creches até à terceira idade. Promover a geração de empregos, representa meta prioritária para o próximo ano, como forma de gerar riquezas, reduzir a violência e os problemas sociais.

Exibe a peça orçamentária previsão de recursos para investimentos, fruto das parcerias celebradas com o Governo Federal e com o Governo Estadual, visando, à implantação de inúmeros empreendimentos.

No processo de concretização das metas e programas estabelecidos, fundamental manter o excelente relacionamento com os Poderes Legislativo e Judiciário.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 79/17

fl.04

Esta Administração tem a certeza de poder contar com o apoio dos Srs. Vereadores no cumprimento dos objetivos contidos na proposta orçamentária, auxiliando-nos na realização das transformações que a cidade tanto necessita.

Solicitamos aos Srs. Vereadores a análise e aprovação do incluso Projeto de Lei, que permitirá a consolidação das bases para o futuro administrativo e econômico do Município.

Ao ensejo, reafirmamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.



PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wilson Cardoso
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

LC/apf



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 79/17

fl.05

PROJETO DE LEI Nº 201/17
DOCUMENTO Nº 3739/17

**Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2018, e dá outras providências.
Proc. nº 46514/17**

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.063.349.000,00 (um bilhão, sessenta e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais), sendo em R\$ 915.000.000,00 (novecentos e quinze milhões de reais) da Administração Direta e R\$ 148.349.000,00 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais) da Administração Indireta, constituindo-se de:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - o Orçamento de Investimentos das empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou pagamento de serviços públicos prestados;

III – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Caixa de Saúde e Pecúlio, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, o Serviço de Saúde de São Vicente e Assistência Social.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências governamentais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei com o seguinte desdobramento:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 79/17

fl.06

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
RECEITAS CORRENTES	855.000.000,00
Receita de Impostos, Taxas e	
Contribuição de Melhoria	340.910.000,00
Receita de Contribuições	16.000.000,00
Receita Patrimonial	4.700.000,00
Receita de Serviços	3.660.000,00
Transferências Correntes	476.154.000,00
Outras Receitas Correntes	13.576.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	60.000.000,00
Transferências de Capital	60.000.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA ADM. DIRETA	915.000.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
A - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE	
RECEITAS CORRENTES	43.809.000,00
Receita Tributária	1.500,00
Receita de Contribuições	37.794.600,00
Receita Patrimonial	5.367.000,00
Outras Receitas Correntes	645.900,00
RECEITAS CORRENTES	78.540.000,00
INTRA - ORÇAMENTÁRIA	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO	122.349.000,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 79/17

f.07

B – CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

RECEITAS CORRENTES **17.092.000,00**

Receita de Contribuições 17.050.000,00

Receita Patrimonial 42.000,00

RECEITAS CORRENTES

INTRA - ORÇAMENTÁRIA **8.908.000,00**

Receita de Contribuições 8.908.000,00

RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA CAIXA DE SAÚDE **26.000.000,00**

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta, fixada em R\$ 1.063.349.000,00 (um bilhão, sessenta e três milhões, trezentos e quarenta e nove mil reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

	R\$
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	915.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	23.000.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	892.000.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	148.349.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV. MUN. S.V	122.349.000,00
CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO SERV. MUN. S.V	26.000.000,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 79/17

fl.08

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	23.000.000,00
02 – Judiciária	20.649.000,00
04 – Administração	58.678.000,00
06 – Segurança Pública	12.632.000,00
08 – Assistência Social	19.700.000,00
09 – Previdência Social	16.294.000,00
10 – Saúde	206.254.000,00
11 – Trabalho	12.170.000,00
12 – Educação	320.061.000,00
13 – Cultura	3.974.000,00
15 – Urbanismo	74.171.000,00
16 – Habitação	13.075.000,00
18 – Gestão Ambiental	72.807.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	3.196.000,00
23 – Comércio e Serviços	8.144.000,00
26 – Transporte	21.524.000,00
27 – Desporto e Lazer	6.824.000,00
28 – Encargos Especiais	14.298.000,00
29 – Reserva de Contingência	7.549.000,00
TOTAL	915.000.000,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 79/17

fl.09

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

04 – Administração	7.000.000,00
09 – Previdência Social	119.939.000,00
10 – Saúde	18.540.000,00
28 – Encargos Especiais	570.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.300.000,00
TOTAL	148.349.000,00

Art. 4º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Ficam os Superintendentes do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, e da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9 e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional à participação de seus orçamentos e incidirá sobre “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”.

Parágrafo único – O repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal de 1988 fica abrangido pela limitação prevista no *caput* deste artigo.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 79/17

fl.10

Art. 7º - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

Parágrafo único – As alterações, para efeitos do *caput* deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, facultada a inserção de elemento de despesa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*